



Parecer n. 288/2017-PRCON/PGDF
Processo nº 410.001.464/2016
Interessado: SEPLAG
Assunto: Contrato Prestação Serviço

Folha nº 227
Processo: 410.001.464/2016
Rubrica: 1ª Mat. 43182-6

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL. ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE.

- 1) Assumido como de responsabilidade da CENTRAD contratar e arcar com o pagamento da energia elétrica fornecida ao CADF antes de sua operação, o descumprimento dessa obrigação pela Concessionária justifica a instauração de processo para apuração e eventual aplicação de sanções.
- 2) Parecer opinando pela viabilidade jurídica de instauração do processo.

1. RELATÓRIO

1.1 Consulta-nos a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO sobre a possibilidade de ser instaurado procedimento para aplicação de sanções à Concessionária, baseando-se no disposto na Subcláusula 41.1 do Contrato de Concessão Administrativa.

1.2 Basicamente, o órgão faz referência ao Parecer n. 625/2016-PRCON/PGDF que entendeu como de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas de energia elétrica do CADF até sua entrega ao Distrito Federal, noticiando que embora notificada, a CENTRAD não se prontificou a assumir o encargo e, por essa razão, sujeitar-se-ia a processo sancionatório.

2. FUNDAMENTOS

2.1 No aludido Parecer n. 625/2016-PRCON/PGDF, consignei:

“ A disciplina do contrato, portanto, é clara em estabelecer que o consumidor da energia elétrica fornecida pela CEB é a SPE, que a insere como insumo no serviço prestado ao Poder Público (operação e manutenção do complexo) e o valor da fatura será, quando o CADF estiver em operação e as contraprestações estiverem sendo pagas à CENTRAD, retido – apenas retido – do valor da contraprestação e pago diretamente pelo Contratante

Parecer APROVADO pelo Exmo. Sr.

Procurador-Geral do DF, em 04/05/2017 e pelo Exmo. Sr. Governador do DF, em 11/05/2017

Enquanto não entrar em operação o CADF, nenhum valor é devido pelo DISTRITO FEDERAL à Concessionária, cabendo a ela, por sua conta, manter as instalações em condições de serem entregues em perfeito estado de funcionamento (item 12.1.5) ao DF no momento contratualmente previsto (item 14.5.9.2).”

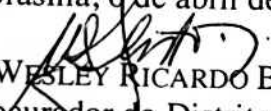
2.2 Diante dessa diretriz, uma vez já notificada a Concessionária CENTRAD para regularizar sua obrigação contratual, sem que tenha atendido à determinação do Poder Concedente, é cabível a abertura de processo específico para apuração de eventual descumprimento do ajuste, o que se avaliará concretamente após a efetiva implementação do contraditório no processo.

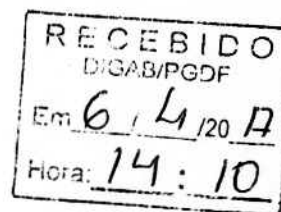
2.3 Esclareço, por fim, que embora o Parecer n. 625/2016-PRCON/PGDF tenha afirmado que a responsabilidade pela contratação e pagamento da CEB até o início da operação do CADF é da CENTRAD, há contrato celebrado entre o Distrito Federal e a CEB **em vigor** (fls. 11/20) e que deve ser respeitado enquanto não houver a alteração de sua titularidade.

3. CONCLUSÃO

3.1 Ante o exposto, **opino** pela viabilidade jurídica de se instaurar processo administrativo para apuração de possível descumprimento contratual por parte da Concessionária CENTRAD.

À superior consideração.

Brasília, 6 de abril de 2017.

WESLEY RICARDO BENTO
Procurador do Distrito Federal
OAB/DF n. 18.566



Folia nº 228
Processo: 410.001464/2016
Rubrica elma Mat. 43182-6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Procuradora-Geral
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PROCESSO Nº: 410.001.464/2016
INTERESSADO: SEPLAG
ASSUNTO: Contrato Prestação Serviço
MATÉRIA: Administrativa

Porta Nº 229
Processo: 410001464/2016
Rubrica: elma Mat. 43182-5

APROVO O PARECER Nº 0288/2017 – PRCON/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Wesley Ricardo Bento.

Considerando o art. 4º, III, da Portaria nº 42, de 17 de abril de 2017, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que "*institui Grupo de Ações Integradas de Controle - GAIC com o objetivo de avaliar e propor Ações quanto aos ilícitos administrativos ocorridos no âmbito do Governo do Distrito Federal, surgidos em face de colaboração premiada em depoimentos tomados públicos pelo relator da Lava-Jato no Supremo Tribunal Federal*", sugiro que as medidas as serem adotadas nos presentes autos sejam antes submetidas ao crivo do referido GAIC.

Em 03 / 05 /2017.


JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA
Procuradora-Chefe
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

De acordo.

Restituam-se os autos ao Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Em 04 / 05 /2017.


KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo